

**ALIANÇA BATTISTELLA AGRO PASTORIL E
ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ/MF Nº 44.062.743/0001-61
NIRE 42300062057
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 10**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 de dezembro de 2024, 11h00, na sede social da Companhia, na cidade de Rio Negrinho, Estado do Santa Catarina, na Estrada RIN 432, Acesso Battistella, nº 3000, Km 133, Sala 01, Bairro Rio Preto, CEP 89299 899.

2. PRESENÇA E INSTALAÇÃO: Presente a totalidade do capital social, conforme se verificou das assinaturas apostas no “Livro de Presença dos Acionistas”, dispensada, assim, das publicações do aviso de que trata o artigo 133 e da convocação de que trata o artigo 124 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/2001.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Maurício Valente Battistella. Secretária: Melissa Telma Figueiredo.

4. ORDEM DO DIA: **4.1.** Deliberar sobre o Aumento de Capital; **4.2.** Redução de Capital da Companhia; **4.3.** Consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e **4.4.** Consolidação do Estatuto Social.

5. DELIBERAÇÕES: Foram tomadas, por unanimidade dos presentes, as seguintes deliberações:

5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2. Autorizar o aumento de capital da Companhia, com base nos lucros acumulados, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I da Lei 6.404/76, de 7.401.294,60 (sete milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) para **R\$ 60.901.294,60 (sessenta milhões, novecentos e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)**, um aumento de R\$ 53.500.000,00 (cinquenta e três milhões e quinhentos mil reais), proveniente da Reserva de Lucros, conforme saldo contábil de 30.11.2024.

5.2. Por unanimidade, aprovar, sem restrições, (a) a redução de capital da Companhia de R\$ 60.901.294,60 (sessenta milhões, novecentos e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) para **R\$ 107.562,56 (cento e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, com redução efetiva de R\$ 60.793.732,04 (sessenta milhões, setecentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e dois reais e quatro centavos), que se refere ao investimento da Companhia equivalente a 100% (cem por cento) de participação na empresa Cotrasa Participações S/A em 30 de novembro de 2024. O investimento ora em questão referente a investida Cotrasa Participações S/A passa, a partir desta data, através da cessão e transferência de ações, para os acionistas da investidora, sendo: Luciano Ribas Battistella, detentor de 50% (cinquenta por cento) de participação, recebe o montante de R\$ 53.781,28 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos) equivalente a 51.634.450 (cinquenta e um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta) ações ordinárias; Maurício Valente Battistella, detentor de

**ALIANÇA BATTISTELLA AGRO PASTORIL E
ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ/MF Nº 44.062.743/0001-61
NIRE 42300062057
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 10**

50% (cinquenta por cento) de participação, recebe o montante de R\$ 53.781,28 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos) equivalente a 51.634.451 (cinquenta e um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e uma) ações ordinárias; (b) alteração do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: *“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de **R\$ 107.562,56 (cento e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, dividido em 391.442 (trezentas e noventa e uma e quarente e duas) ações ordinárias nominativas”*.

5.3. Considerando a distribuição de lucros aprovados na Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2024, aprova a complementação da distribuição de lucros no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) referente a Conta de Reserva de Lucros a Realizar correspondente aos Exercícios de 2023 restando distribuído um lucro dentro do ano de 2024 no montante de R\$ 15.098.846,21 (quinze milhões, noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos).

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada com a lavratura da presente ata que, lida e conferida, foi devidamente aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

7. ASSINATURAS: Presidente: Maurício Valente Battistella. Secretária: Melissa Telma Figueiredo. Acionistas: **7.1.** Acionistas: Maurício Valente Battistella e Luciano Ribas Battistella.

8. Certifico que o presente Sumário de Ata é cópia fiel da transcrição das páginas do Livro de "Atas de Assembleias Gerais", nº 01 escriturado na forma facultada pelo Artigo 12º, Inciso I da Instrução Normativa nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

São José dos Pinhais, 30 de dezembro de 2024.

Maurício Valente Battistella
Presidente

Melissa Telma Figueiredo
Secretária

**ALIANÇA BATTISTELLA AGRO PASTORIL E
ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ/MF Nº 44.062.743/0001-61
NIRE 42300062057
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 10**

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA
ALIANÇA BATTISTELLA AGRO PASTORIL E
ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ/MF Nº 44.062.743/0001-61
NIRE 41300303118**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **ALIANÇA BATTISTELLA AGRO PASTORIL E ADMINISTRADORA DE BENS S/A**.

Artigo 2º - A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade e comarca de Rio Negrinho, Estado do Santa Catarina, na Estrada RIN 431, Acesso Battistella, nº 3000, Km 133, Sala 01, Bairro Rio Preto, CEP 89299 899, podendo a diretoria abrir e fechar filiais e outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes capital destacado daquele da Matriz, para fins de direito, bem assim, proceder a transferência ou mudança da sede social.”

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- a) a administração de bens, títulos e rendas próprias;
- b) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- c) a participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades nacionais e/ou estrangeiras;
- d) o planejamento e a administração de outras sociedades nacionais e/ou estrangeiras; e
- e) a prestação de serviço de consultoria mercadológica.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ALIANÇA BATTISTELLA AGRO PASTORIL E
ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ/MF Nº 44.062.743/0001-61
NIRE 42300062057
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 10**

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 107.562,56 (cento e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 262.439 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove) ações nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Em caso de aumento do capital social, o prazo para a sua integralização é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do registro do instrumento que o deliberar na Junta Comercial do Estado de São Paulo, salvo disposição diversa aprovada pelos acionistas por ocasião do respectivo aumento.

Parágrafo 2º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 6º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por até 3 (três) Diretores. A administração deverá agir sempre de acordo com o disposto nos Artigos 7º a 10 deste Estatuto Social. A administração ficará dispensada de prestar caução.

Parágrafo 1º - Os acionistas poderão designar acionistas ou terceiros não-acionistas para exercerem a administração social, bem como outros Diretores para compor a administração da Companhia.

Parágrafo 2º - A designação dos Diretores dependerá da aprovação de acionistas titulares de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 3º - Os Diretores serão designados pelos acionistas em Assembleia, cuja ata, levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.

Parágrafo 4º - Os Diretores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

**ALIANÇA BATTISTELLA AGRO PASTORIL E
ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ/MF Nº 44.062.743/0001-61
NIRE 42300062057
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 10**

Parágrafo 5º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, contados de sua respectiva designação, sendo admitida a recondução.

Parágrafo 6º - A destituição dos Diretores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, em Assembleia, dos acionistas titulares de mais da metade do capital social.

Artigo 7º - Compete aos Diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste estatuto social, para tanto dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- i) zelar pela observância da lei, deste estatuto social e pelo cumprimento das deliberações dos acionistas;
- ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições; e
- iii) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia.

Artigo 8º - Nomeado um só Diretor, a Companhia será representada como segue:

- a) pelo Diretor, isoladamente;
- b) pelo Diretor em conjunto com um procurador, de conformidade com os poderes a ele outorgados;
- c) por dois procuradores da Companhia agindo em conjunto, de conformidade com os poderes a eles outorgados; ou
- d) por um procurador, agindo isoladamente, quando os poderes a ele outorgados referirem-se à representação *ad-judicia* ou à prática de determinados atos jurídicos, relacionados com a administração da Companhia.

Nomeados dois ou mais Diretores, a Companhia será representada como segue:

- a) por dois Diretores, agindo em conjunto;
- b) por um Diretor em conjunto com um procurador, de conformidade com os

**ALIANÇA BATTISTELLA AGRO PASTORIL E
ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ/MF Nº 44.062.743/0001-61
NIRE 42300062057
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 10**

- poderes a ele outorgados;
- c) por dois procuradores agindo em conjunto, de conformidade com os poderes a eles outorgados;
 - d) por um procurador, agindo isoladamente, quando os poderes a ele outorgados referirem-se à representação *ad judícia* ou à prática de determinados atos jurídicos, relacionados com a administração da Companhia.

Parágrafo 1º - Os procuradores da Companhia serão nomeados pelos Diretores. A extensão dos poderes dos procuradores e o prazo do mandato deverão constar expressamente do instrumento de procuração. Com exceção dos mandatos outorgados *ad judícia*, as procurações serão outorgadas por prazo não superior a um ano.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, para os Diretores.

Parágrafo 3º - A representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer Diretor.

Artigo 9º - Quaisquer atos praticados pelo Diretor, por acionistas, procuradores ou empregados da Companhia, envolvendo obrigações relacionadas a operações e negócios estranhos ao objeto social, tais como a prestação de fiança, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão ineficazes perante a Companhia, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por acionistas representando a maioria do capital social.

Artigo 10 - A prática dos atos a seguir enumerados depende de prévia e expressa aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, observadas as disposições constantes em Acordo de Acionistas, notadamente quórum qualificado de deliberação:

- a) alienação da empresa no todo, bem como a abertura, extinção ou alienação de estabelecimentos ou parte deles, filiais, sucursal, escritórios, depósitos fechados

**ALIANÇA BATTISTELLA AGRO PASTORIL E
ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ/MF Nº 44.062.743/0001-61
NIRE 42300062057
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 10**

- ou representações, bem com qualquer outra modificação relevante da organização interna ou externa da Companhia ou dos objetivos sociais;
- b) aquisição, aumento, alienação, oneração ou qualquer outra utilização inclusive rescisão de investimentos ou participações em outras sociedades;
 - c) conclusão, alteração ou término de contratos sociais e contratos de associação de empresas, bem como contratos de cessão de lucros ou prejuízos, de sociedades em conta de participação e participações em interligadas;
 - d) aquisição, alienação, oneração ou qualquer outra utilização de imóveis ou prédios, bem como assinatura de contratos de compromisso para tais operações;
 - e) aquisição, venda e oneração de bens integrantes do ativo imobilizado, compra de bens e serviços, bem como a execução de obras ou reformas em prédios da Companhia ou consertos nos bens do ativo imobilizado, cujo valor ultrapasse, em cada caso, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - f) investimentos além do orçamento aprovado, desde que os valores ultrapassem, em cada caso, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou o total do valor do ano fiscal de todos os gastos não incluídos no orçamento aprovado excedam suas respectivas rubricas em 10% (dez por cento);
 - g) celebração, alteração ou rescisão de contratos de licença, de distribuição e de cooperação que ultrapassem o orçamento aprovado para investimentos;
 - h) celebração, alteração ou rescisão de contratos de locação, arrendamento, "leasing" (arrendamento mercantil), consultoria e contratos básicos, contratos com agências de publicidade ou qualquer outro contrato de obrigações contínuas que ultrapassem o orçamento aprovado para investimentos;
 - i) celebração de contratos de compra e de fornecimento de mercadorias, caso a Companhia se obrigue, em cada caso, em um valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - j) exercício do direito de voto nas reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia venha possuir participação societária;
 - k) celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer gênero entre a Companhia e acionistas ou Diretores da Companhia, bem como com parentes dos mesmos e afiliadas;
 - l) contratação ou demissão de Diretores;
 - m) alteração de salários, bem como a concessão de pensões, mútuos, seguros e vantagens pessoais comparáveis, fora do orçamento anual aprovado;

**ALIANÇA BATTISTELLA AGRO PASTORIL E
ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ/MF Nº 44.062.743/0001-61
NIRE 42300062057
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 10**

- n) assunção e concessão de empréstimos, bem como contratos ou complementações de linhas de créditos. Fica excluído desta limitação o desconto de duplicatas;
- o) assunção de obrigações de títulos de crédito;
- p) propositura, condução e conclusão de litígios, bem como renúncia a créditos e direitos;
- q) nomeação e destituição de procuradores;
- r) aprovação do orçamento anual da Companhia; e
- s) aprovação de qualquer distribuição de dividendos.

Parágrafo Único - A aprovação das matérias acima em quaisquer sociedades nas quais a Companhia participe dependerá de prévia aprovação do voto a ser proferido pelo representante da Companhia na deliberação da sociedade em que a Companhia participe.

**CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 11 - As deliberações de acionistas previstas em lei ou neste estatuto social serão tomadas em Assembleia de acionistas.

Parágrafo 1º - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por aqueles que detenham direito de voto correspondente a mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste estatuto social maior quórum.

Parágrafo 2º - Qualquer acionista poderá ser representado na deliberação por outra acionista, advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

Artigo 12 - As Assembleia de acionistas serão convocadas por anúncio publicado, com 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - A convocação deverá especificar o dia, hora e o local da assembleia, bem como a ordem do dia.

**ALIANÇA BATTISTELLA AGRO PASTORIL E
ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ/MF Nº 44.062.743/0001-61
NIRE 42300062057
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 10**

Parágrafo 2º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os acionistas comparecerem.

Artigo 13 - A Assembleia de acionistas instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo maior quórum previsto na Lei.

Artigo 14 - As Assembleias serão presididas por acionista, representante de acionista, Diretor ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da Assembleia a escolha do secretário.

Parágrafo 1º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de Assembleia, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, quantas bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo 2º - Cópia da ata autenticada pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo 3º - A administração da Companhia entregará cópia autenticada da ata ao acionista que a solicitar.

**CAPÍTULO V
MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E CESSÃO DE AÇÕES**

Artigo 15 - O presente estatuto social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de acionista ou acionistas que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do estatuto social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste estatuto social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de $\frac{3}{4}$ (três quartos).

Artigo 16 - Nenhum dos acionistas poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas ações ou direitos a elas inerentes aos demais acionistas ou a terceiros, sem a observância do disposto no Acordo de Acionistas.

**ALIANÇA BATTISTELLA AGRO PASTORIL E
ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ/MF Nº 44.062.743/0001-61
NIRE 42300062057
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 10**

**CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E
DESTINAÇÃO DO RESULTADO**

Artigo 17 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Artigo 18 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação dos acionistas titulares de mais da metade do capital social.

Artigo 19 - Do lucro líquido apurado em cada balanço, serão destinados:

- a) 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% do capital social;
- b) 25%, no mínimo, para dividendos aos acionistas; e
- c) o saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, observadas as disposições legais e previstas no Acordo de Acionistas atinentes à matéria.

Parágrafo 1º – O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio, nos termos da legislação pertinente, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Parágrafo 2º – Os prejuízos ou parte deles poderão ser absorvidos pelos acionistas, mediante rateio, a ser atribuído a cada ação em que se divide o capital social, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, nesta ordem.

**ALIANÇA BATTISTELLA AGRO PASTORIL E
ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ/MF Nº 44.062.743/0001-61
NIRE 42300062057
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 10**

**CAPÍTULO VII
FUSÃO E INCORPORAÇÃO, CISÃO E TRANSFORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E
EXTINÇÃO**

Artigo 20 - A Companhia poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação dos acionistas.

Artigo 21 - A Companhia poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação dos acionistas titulares de mais da metade do capital social.

Artigo 22 - Em caso de dissolução da Companhia, o liquidante será indicado pelos acionistas titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada uma possuir. Encerrada a liquidação, a Companhia será declarada extinta por deliberação dos acionistas titulares de mais da metade do capital social.

Artigo 23 - A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que prosseguirá com os remanescentes. Os haveres do acionista retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela Companhia e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

**CAPÍTULO VIII
CONSELHO FISCAL**

Artigo 24 - O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6404/76.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, a qual fixará sua remuneração.

**CAPÍTULO IX
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

**ALIANÇA BATTISTELLA AGRO PASTORIL E
ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ/MF Nº 44.062.743/0001-61
NIRE 42300062057
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 10**

Artigo 25 - A Companhia poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação dos acionistas titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que o Diretor ou os Diretores podem requerer recuperação judicial, com autorização de acionista ou acionistas titulares de mais da metade do capital social.

**CAPÍTULO X
REGÊNCIA**

Artigo 26 - A Companhia será regida pelo disposto neste Estatuto Social, bem como pelo estabelecido na Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

**CAPÍTULO XI
ACORDOS DE ACIONISTAS**

Artigo 27 - Todo e qualquer acordo existente entre os acionistas da Companhia, bem como os contratos com partes relacionadas, serão arquivados na sede social e postos à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

Parágrafo 1º - Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente das Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.

Parágrafo 2º - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros.

**CAPÍTULO XII
ARBITRAGEM**

**ALIANÇA BATTISTELLA AGRO PASTORIL E
ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ/MF Nº 44.062.743/0001-61
NIRE 42300062057
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 10**

Artigo 28 – Todas as questões e conflitos oriundos ou relacionados a este Estatuto serão resolvidos por arbitragem, instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CCBC.
